

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.883, DE 2016

Estabelece a obrigatoriedade de oferecimento de opção de exibição de filme nacional em caso de oferta do serviço, para empresas de transporte coletivo público ou privado rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário.

Autor: Deputado Jean Wyllys

Relator: Deputado Jorge Solla

### I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço estabelecer a obrigatoriedade, para empresas de transporte coletivo público ou privado rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário, de oferecimento de opção de exibição de filme nacional em caso de oferta do serviço.

A oferta de conteúdo audiovisual brasileiro deverá conter opções para crianças e adolescentes e observar as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente as previstas em seus arts. 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, 253 e 255.

O projeto encontra-se sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No tocante ao mérito, é nossa opinião que a matéria deve prosperar.

Conforme inclusive mencionado nas justificações ofertadas pelo autor, Deputado Jean Wyllys, o pretendido na proposição não é novidade na legislação nacional, já existindo, por exemplo, a chamada “cota de tela”, que consiste na obrigação de que as empresas exibidoras incluam em sua programação obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem.

Também a Lei 12.485/2011 prevê que os canais por assinatura que exibam predominantemente filmes, séries, animação, documentários (chamados de canais de espaço qualificado) tenham a obrigação de dedicar 3 horas e 30 minutos semanais de seu horário nobre à veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros.

E, ainda, existe a mais recente Lei nº 13.006, de 2014, que inseriu dispositivo na LDB prevendo que a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais.

Assim, consideramos salutar o proposto na proposição, inclusive no que tange ao aspecto diretamente relacionado com o escopo desta Comissão de Seguridade Social e Família, mais especificamente a obrigação de que a oferta de conteúdo audiovisual brasileiro contenha opções para crianças e adolescentes e que a programação esteja adequada ao observado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.883, de 2016.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado JORGE SOLLA

Relator